

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Vara do Trabalho de Matão**

Rua Jundiaí, 1270, Nova Matão, MATAO - SP - CEP: 15990-510
TEL.: (16) 33849948

PROCESSO: 0011506-28.2013.5.15.0081

CLASSE: EXIBIÇÃO (186)

REQUERENTE: Ministério Público do Trabalho - PTM de Araraquara

REQUERIDO: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - PJ

DECISÃO PJe-JT

Vistos.

Os documentos constantes do inquérito civil n.º 195.2013.15.003 (Id. 1075368), que acompanham a exordial de Id. 1075267, demonstram o interesse do autor na obtenção de informações referentes ao processo de fusão das empresas Citrosuco e Citrovita, notadamente por envolver a dispensa coletiva de considerável número de trabalhadores, o que justifica o requerimento da medida perante esta Justiça Especializada, nos termos da atual redação do art. 114, inciso I, da Carta Magna.

Assim, presentes os requisitos contidos no art. 273 do CPC, determino a citação e intimação do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE para que este exhiba os documentos relativos ao item 5 do Ofício Codin. n. 2519/2013, expedido pela D. Procuradoria do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO EM ARARAQUARA ao Sr. Presidente da autarquia requerida, quais sejam:

"5) Relativamente ao procedimento de fusão das

empresas **Citrosuco e Citrovita**, apresentar: 5.1) cópia do pedido de aprovação de atos de concentração e documentação apresentada pelas empresas, tais como relatórios, estudos, levantamentos e análises, que diga respeito aos reflexos da operação sobre o nível de emprego; 5.2) cópia de quaisquer acordos em controle de concentração ou termos de compromisso celebrados nesse caso; 5.3) cópia de quaisquer levantamentos, estudos ou análises realizados ou exigidos pelo Cade relacionados aos reflexos da operação sobre o nível de emprego; 5.4) cópia de eventual consulta formulada pela Superintendência/Cade aos sindicatos de trabalhadores, bem como de quaisquer manifestações de sindicatos de trabalhadores submetidas ao Cade; 5.5) cópia integral das decisões liminar e definitiva de concessão de autorização.

(...)

Frise-se que referidos documentos deverão ser exibidos em versão integral, não-pública ou confidencial, incluindo todos os anexos dos procedimentos.

Assinalo o prazo de 30 dias para que o requerido cumpra a medida judicial liminar ora deferida, considerando os trâmites burocráticos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento imotivado, sem prejuízo da responsabilização penal pelo crime de desobediência.

Por outro lado, indefiro o requerimento quanto aos itens 6 e 7 do ofício Ofício Codin. n. 2519/2013 , uma vez que eventual controvérsia sobre a dispensa em massa de trabalhadores nas fusões das empresas Gol e Webjet, TAM/Varig, Brahma/Antarctica/AMBEV e Sadia/Perdigão/BRF não seria de competência deste Juízo, haja vista que essas empresas não exploram atividade econômica neste Município e não há qualquer registro de que mantenham relações de trabalho no âmbito da jurisdição da VT de Matão.

Assim, perante este Juízo, os documentos a serem exibidos pelo CADE dizem respeito, apenas e tão-somente, ao processo de fusão/concentração das empresas **CITROVITA E CITROSUCO**.

Dê-se ciência às partes.

A intimação do autor deverá ser feita no PJE, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 9º da Lei 11.419/2006, até porque não há mais autos físicos para remessa

As intimações deverão ser realizados pelo painel do procurador, haja vista o acesso da D. Procuradora quando da distribuição da presente ação exhibitória.

Matão, 07 de Outubro de 2013.

RENATO DA FONSECA JANON

Juiz do Trabalho Titular